TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 0851358 Ano Ref.: 2011

Natureza: REPRESENTACAO

Adm.: DM Volume: 001

Orgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Município: SERRANOS

Relator Atual: CONS. SUBST. LICURGO MOURAO

Redistribuicao: 06/08/2018

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO FL. Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO TCE MG 10:44 18/MAI/11 243891 NAG. 02

02438912/2011
SERRANOS

O MUNICÍPIO DE SERRANOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça 12 de setembro, nº 60, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais, portador do CNPJ nº , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GERALDO RAMOS DE SOUZA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº55, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais, portador do C.P.F. nº 039.935.288-08, vem a presença deste Egrégio Tribunal de Contas apresentar **DENÚNCIA** contra os gestores, organizadores e envolvidos no Concurso Público do Município de Serranos, ocorrido em 13 de maio de 2007, tendo em vista inúmeras ilegalidades e irregularidades apuradas no Processo Administrativo de nº 001/2010 em anexo:

(1) **ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES**, ex-prefeito e gestor do certame, brasileiro, solteiro, atualmente Padre na cidade de Pedralva-MG, com endereço na Casa Paroquinal daquela cidade, na Praça Carneiro Rezende, nº 23, Centro, na cidade de Pedralva, Estado de Minas gerais;

(2) **DR. JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado atualmente na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais;

Maria da Conceição Santos Dias
Matr. TC - 5411-6
Tribunal de Contas-MG

18008912/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60
CENTRO — CEP 37452
SERRANOS — MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO FL. Nº 012

Teve grande envolvimento no certame e foi o responsável pela contratação da empresa que realizou o certame M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, sendo o responsável também pelo desaparecimento de toda documentação do certame..

3º **EMPRESA M & M SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LIMPEZA URBANA LTDA**, através de sua representante legal, Senhora **ERLY NUNES MOURA GEITHUS**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Fausto Campanela, nº 195, bairro Pousada dos Campos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. Empresa que realizou o certame;

4º **VIVIAN BOTELHO VILELA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 50, centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais;

Servidora contratada pelo Município tendo trabalhado no certame até sua homologação, quando foi responsável pelas inscrições, informações, preenchimento de guias e fichas, recebeu e processou os recursos e prestou o concurso sendo classificada em 1º lugar. Membro da Comissão de fato.

5º **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado na Travessa 12 de outubro, nº 56, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais;

Servidor contratado pelo Município tendo trabalhado no certame até sua homologação, quando inclusive foi transferido para o Paço Municipal, exclusivamente para auxiliar os trabalhos de Vivian, sendo também responsável pelas inscrições, informações, preenchimento de guias e fichas, ajudou no recebimento e processamento de recursos e prestou o concurso sendo classificado em 1º lugar. Membro da Comissão de fato.

6º **ANA PAULA REZENDE DE SOUZA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, nº 250, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais;

Servidora contratada pelo Município tendo trabalhado no certame na realização de inscrições, tendo prestado o concurso sendo classificada em 1º lugar. Membro da Comissão de fato.

7º **GILSO JÚDICE VILELA**, brasileiro, servidor da Câmara Municipal de serranos, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 03
PROTOCOLO

219, Centro, na cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais. Secretário da Comissão do Certame nomeado pelo Executivo.

No presente concurso, foi nomeada a Comissão do Concurso pelo Chefe do Executivo, através da Portaria de nº 10 de 30 de março de 2007 constando dos seguintes membros:

- Presidente: Nivaldo Adriano da Silva. Servidor Efetivo
- Vice-Presidente: Neida Maria Cerneiro Pereira. Servidora Efetiva
- Secretário: Gilso Júdice Vilela. Servidor Comissionado

Acontece, que os membros da Comissão só tomaram conhecimento de fazerem parte de tão importante Comissão, posterior homologação do certame, quando ficou provado, não terem ciência daquele ato administrativo, não tendo assinado nenhum documento e nem participado de nenhum ato do certame, tratando-se da Comissão de Direito, já que a Comissão de fato que atuou era composta de três servidores contratados acima mencionados: Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Rezende de Souza, ressaltando que todos auxiliaram no certame e participaram do mesmo, sendo classificados em 1° lugar.

Dos membros da Comissão do Certame, o Senhor Nivaldo Adriano da Silva, se defendeu no presente Processo Administrativo, o mesmo acontecendo com a Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira, quando o membro GILSO JÚDICE VILELA, embora notificado por inúmeras vezes durante a Sindicância e o Processo Administrativo, não se manifestou, estando conivente com as ilegalidades apuradas, razão pela qual, da Comissão de Direito, consta apenas o seu nome nesta Denúncia.

Diante do exposto, com robusta prova encaminhada em anexo, poderá se verificar esta procuradoria que existem inúmeras ilegalidades e irregularidades graves no certame, razão pela qual, requer sejam tomadas medidas cabíveis, visando moralizar o setor, se prontificando este Executivo para maiores informações e juntada de novos documentos necessários, requerendo desde já o processamento da referida denúncia, tendo em vista que o certame foi contrário aos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Serranos, 04 de maio de 2011.

GERALDO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

18008912/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANOS
PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60
CENTRO – CEP 37452
SERRANOS – MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROTOCOLO - FL. 04

PMS FL. Nº 002

DECRETO DE Nº 1.426/2009.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOBRE ILEGALIDADES E IRREGULARIDADES DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 13 DE MAIO DE 2007.

O Prefeito do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que não foram encontrados diversos documentos obrigatórios e essenciais no arquivo da Prefeitura Municipal de Serranos referente ao concurso público realizado em maio de 2007;

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação vigente e diversos princípios constitucionais que regem a administração pública, todos os documentos deveriam ficar arquivados no Paço Municipal, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que posterior abertura do Processo de Sindicância de nº 001/2009, apurou-se a inexistência de quase toda documentação do certame nos arquivos do Município;

CONSIDERANDO que a Comissão do Concurso nomeada por Decreto não teve nenhuma participação no certame, desconhecendo todos os seus atos;

CONSIDERANDO que a empresa que realizou aquele certame foi contratada sem o devido processo legal;

CONSIDERANDO que os documentos encontrados nos arquivos municipais e levantados durante os trabalhos da Sindicância de nº 001/2009, se referem a atos simples, quando não foram encontrados documentos dos atos principais, como atas, gabaritos, relação correta de inscritos e valores, dentre outros;

CONSIDERANDO que de acordo com o Processo de Sindicância de nº 001/2009, apurou-se que aquele certame foi realizado sem a formalidade, legalidade, metodologia correta e legal;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. nº 05
PROTOCOLO

Fl. nº 03

CONSIDERANDO que o Parecer final da Comissão Sindicante e do Chefe do Executivo foi pela ANULAÇÃO daquele certame;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa;

RESOLVE:

Art. 1º- Abrir Processo Administrativo sobre as ilegalidades e irregularidades do Concurso Público do Município de Serranos realizado em 13 de maio de 2007, tudo devidamente apurado através do Processo de Sindicância de nº 001/2009;

Art. 2º- A Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores efetivos:
- MARIA GORETI ALMEIDA- Presidente
- GERALDO VITOR ELISEU- Membro
- CARLOS ROBERTO DA SILVA- Membro
- OTACÍLIO DE JESUS RAMOS- Membro

Art. 3º Designo os Advogados Dr. Rodrigo Ematne Gadben e Dr. Adriano José Senador para acompanharem e assessorarem tecnicamente os trabalhos da Comissão Processante.

Art. 4º- Determino o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos, prorrogado por igual período sem afastamento ou prejuízo aos servidores contratados por aquele certame;

Art. 5º- Requisite-se o que necessário for para os trabalhos junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º- Por se tratar de prazo comum, determino vista do Processo de Sindicância de nº 001/2009 a todos os interessados, somente no Paço Municipal.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 31 de dezembro de 2009.

GERALDO RAMOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL Nº 06
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 004

TERMO DE INSTALAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2010, nesta cidade de Serranos, Estado de Minas Gerais, presentes os membros da Comissão, instalou-se numa das salas da Prefeitura Municipal de Serranos localizada na Praça 12 de dezembro, nº 60, centro, a Comissão Processante designada pelo Decreto do Executivo de nº 1.426, cuja finalidade e dar andamento aos trabalhos referentes as ilegalidades e irregularidades do concurso público realizado em 13 de maio de 2007 para provimento de cargos efetivos, tudo devidamente apurado através do Processo de Sindicância de nº 001/2009.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

FL. Nº 07
FL. Nº 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010

ATA DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2010 (dois mil e dez), reuniram-se os membros da Comissão Processante para o início dos trabalhos, quando foi determinado a citação de todos os servidores contratados pelo Concurso em questão realizado em 13 de maio de 2007 para o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. A citação deverá ser enviada com AR sendo o prazo comum de defesa de 20 (vinte) dias, devendo os autos permanecer com vista a todos os interessados na Prefeitura Municipal. Ficou avençado que somente os servidores e seus procuradores terão acesso aos autos, não estando no momento franqueada vista a terceiros. Quaisquer pedido dos interessados deverão vir em forma de requerimento dirigido a Presidente da Comissão. Nada mais havendo foi determinado a expedição das cartas para início dos trabalhos. A ata após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos.

Rodrigo Emater Gadber
Otacílio de Jesus Ramos
Geraldo Vitor
Carlos Roberto da Silva

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010

TERMO DE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO

Usando das atribuições legais, nomeia o Senhor Dr. **ADRIANO JOSÉ SENADOR**, advogado Especialista em Gestão e Administração Pública, para sob compromisso, exercer as funções de Secretário junto a esta Comissão Processante, usando dos meios legais para o desenvolvimento dos trabalhos.

Serranos, 08 de janeiro de 2010.

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010

TERMO DE COMPROMISSO

Tendo sido nomeado pela Senhora Presidente da Comissão Processante para exercer as funções de Secretário no presente feito, comprometo-me a observar todas as medidas legais e manter o sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade funcional..

Serranos, 08 de janeiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

DESPACHO DO PRESIDENTE.

DETERMINO seja enviado Mandado de Notificação a todos os servidores que encontram-se prestando serviços neste Município, contratados pelo certame realizado em 13 de maio de 2007, para querendo, manifestarem e ou requererem o que de direito, cumprindo desta forma os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

DETERMINO também seja Notificado o ex-prefeito, Senhor Antônio de Pádua Alves, os membros da Comissão daquele certame: Gilso Júdice Vilela, Neida Maria Carneiro Pereira , Nivaldo Adriano da Silva e a Empresa que realizou o certame para querendo apresentarem as justificativas e ou manifestação e requererem o que entenderem.

DETERMINO seja aberto prazo comum de 20 (vinte) dias a todos os interessados, dando-se vista no momento do Processo de Sindicância de nº 001/2009 e destes Autos apenas aos servidores e seus procuradores.

DETERMINO sejam apensados a este Processo Administrativo a Sindicância de nº 001/2009.

Posterior a juntada de todas as manifestações e encerrado o prazo acima mencionado, voltem os autos conclusos a esta Presidente para as providências e prosseguimento do feito.

Serranos, 15 de janeiro de 2010.

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 3687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Senhor(a)
Gilso Júdice Vilela
DD. Secretário da Comissão do Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007.

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Assistor Jurídico/Administrativo
Assist. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Senhor(a)
Neida Maria Carneiro Pereira
DD. Vice Presidente da Comissão do Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007.

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Senhor(a)
Nivaldo Adriano da Silva
DD. Presidente da Comissão do Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007.

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Públicas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL. Nº 012

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 14 VISTO PROTOCOLO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilma. Senhora
Erly Nunes Moura
M & M Serviços de Construção e Limpeza Urbana Ltda

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e à seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
SORAIA DO BONSUCESSO CASAS

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
VÍVIA MARIA DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL Nº 015 ASS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL Nº 17 VISTO PROTOCOLO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
OLIVALDO RAMOS

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
MARCOS SILEY DA SILVA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
JOSÉ DIVINO DA SILVA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
GIOVANE FRAUSINO VIEIRA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
VIVIAN BOTELHO VILELA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
LUCAS GOMES DOS SANTOS

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETH ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
GILMAR BATISTA DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

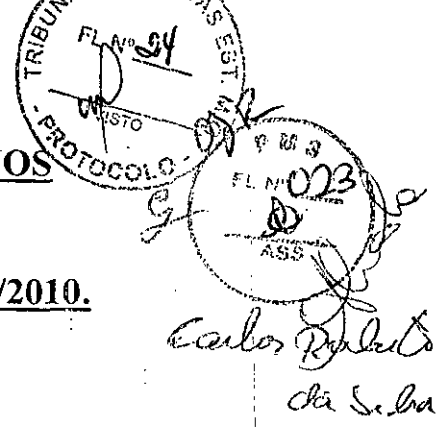

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
WOLF ARANTES

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
OLIZETE GUIDO RAMOS

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 28
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL. Nº 027
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilma Servidora:
ANDRINA ALMEIDA RAMOS

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilma Servidora:
ELIANA DOS REIS FERREIRA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo. Senhor
Antônio de Pádua Alves

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
ALEXANDRO JOSÉ ALVARENGA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG FL 032 VISTO PROTOCOLO

FL 031 ASS

Carla Rabelo da Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
LUCIANA DA SILVA NUNES

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilma Servidora:
GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETH ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
LUÍZ VIEIRA ARANTES

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
PAULO CÉSAR DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
JULIANA DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Adminis. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS FL. Nº 38 VISTO PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
KAROLYNE AZEVEDO PINTO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ES PROTOCOLO FL Nº 39

P M S FL Nº 038

Carla Patrícia da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
ANA MARIA DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 40
PROTOCOLO

FL Nº 039
ASS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
JANAÍNA ANDRADE MOREIRA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. Nº 41 PROTOCOLO

FL. Nº 040

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
ANA PAULA REZENDE DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 42
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 041
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
ZILDA PIMENTA ALVARENGA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 44
SETOR DE PROTOCOLO

Nº M.S
FL Nº 043
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo Servidor:
FRANCISCO LUCIANO DA SILVA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 45 VISTO PROTOCOLO

FL Nº 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo Servidor:
TIAGO DE CARVALHO SILVA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo Servidor:
TIAGO ARANTES PIRES

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
PAULO MOREIRA DA SILVA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilma Servidora:
VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tse.mg.gov.br, código verificador n. 3687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MINAS GERAIS FL. Nº 49 VISTO PROTOCOLO

FL. Nº 048 ASS.

Carla Roberta da Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
JOSÉ ALVIM DE CARVALHO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e à seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 50
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 049
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

Carla Roberto da Silva

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. Nº 51
VISTO
PROTOCOLO
Fl. Nº 050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
JOÃO BATISTA DA SILVA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MG FL Nº 52 VISTO PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MG FL Nº 051

Carla Roberta da Silva

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
OSMAR NUNES PEREIRA

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 53
PROTOCOLO
FL Nº 052

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 54 VISTO PROTOCOLO

FL Nº 053 ASS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
PAULO HENRIQUE MARTINS CARVALHO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

- Marcos Siley da Silva
- José Divino da Silva
- Olizete Guido Ramos
- Neida Maria Carneiro Pereira
- Vivian Botelho Vilela
- Nivaldo Adriano da Silva
- Joaquim Reduzino de Carvalho
- Gilso Júdice Vilela
- Silvério Casas
- Ana Maria de Souza
- Paulo Henrique Martins Carvalho

Serranos, 01 de fevereiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 55
VISTO
PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 01 (primeiro) dias do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez), na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos dos ARs de citação de:

- Gislene do Bonsucesso Ramos
- Roberta Vilela Ferreira Ribeiro
- Osmar Nunes Pereira
- Soraia do Bonsucesso Casas
- Valdirene do Bonsucesso de Castro
- Tiago Arantes Pires
- Zilda Pimenta Alvarenga
- Tiago de Carvalho Silva
- Karolyne Azevedo Pinto
- Vívia Maria de Souza
- Luciana da Silva Nunes
- Eliana dos Reis Ferreira
- Wolf Arantes
- José Alvim de Carvalho
- Paulo Moreira da Silva
- Giovane Frausino Vieira
- Francisco Luciano da Silva
- Lucas Gomes dos Santos
- Sebastiana Nazareth de Souza
- Andrina Almeida Ramos
- João Batista da Silva
- Olivaldo Ramos
- José Ronaldo de Oliveira
- Paulo César de Souza
- Gilmar Batista de Souza
- Alexandro José Alvarenga
- Ana Paula Rezende de Souza
- Cleudimar Aparecida da Silva
- Sérgio José Nogueira de Souza
- Luiz Vieira Arantes

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO
FL. Nº 57
VISTO

P M S
FL. Nº 056
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA
AVENIDA RUI BARBOSA, 237
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Sergio José Wagner de Jesus

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
26/1/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. nº 58 VISTO

PMS FL Nº 057 ASS.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ANA PAULA REZENDE DE SOUZA
AVENIDA RUI BARBOSA, 250
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACIÓN*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 26/01/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Ana Paula Rezende de Souza

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR AU DOS / E VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

01

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

FL Nº 59
VISTO
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 058
ASS

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ALEXANDRO JOSÉ ALVARENGA
PADRE ANCHIETA, 259
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
21 / 01 / 10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
SERRANOS MG 10

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
REOPMG/05 - 8.418.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
PROTOCOLO
Fls. nº 60
VISTO
PMS
FL Nº 059
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN

GILMAR BATISTA DE SOUZA
PRAÇA TIRADENTES, 138
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIO / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Ilda das Graças Dias Souza

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

25/01/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

SERRANOS 13 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

M 8118333

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 61 VISTO

PMS FL Nº 060 ASS

Carlos Roberto

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PAULO CÉSAR DE SOUZA
AVENIDA RUI BARBOSA, 280
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITE* | PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Paulo César de Souza

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

24/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Martins Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
DEOPMG/06 - 8.418.[illegible]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL. Nº 62
VISTO
PROTOCOLO
FL. Nº 061
AAS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
TEÓFILO OTTONI, 748
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
24/01/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Cleide A. de Oliveira.

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DU PRÉPOSÉ*

Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recibi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO
Fl. Nº 63
VISTO

PMS
FL Nº 062
ABS

Carlos Rogelio de S-le

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN OLIVALDO RAMOS
DOM PEDRO I,
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x Olivaldo Ramos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
OPMG/06 - 6.410.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
28.01.010

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. Nº 64
PROTOCOLO
PMS
FL. Nº 063
393

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JOÃO BATISTA DA SILVA
TRAVESSA 21 DE ABRIL, 21
CEP: 37452-000 SERRANOS - MG

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

João Batista da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 24/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

SERRANOS 24/01/10 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E CARIMBO DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
REOPMG/06 - 6.418.523-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 65
VISTO

PMS
FL. Nº 064
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ANDRINA ALMEIDA RAMOS
SETE DE SETEMBRO, 375
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 28/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E CARIMBO DO AGENTE / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Atividade Comercial
MCOPMG/06 - 8.410.033-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
FL Nº 66
VISTO

PMS
FL Nº 065
ASS

Carlos Roberto
da Silva

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN
SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA
JOSÉ DO PATROCÍNIO, 77
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CE

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

x Maria Julia da Conceição

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
28.01.010

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 67
VISTO
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 066
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LUCAS GOMES DOS SANTOS
DOM PEDRO I, 264
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Lucas Gomes dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividades Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR AU VERSO*

75240203-0 FC0463 /16 114 x 186 mm

Recebi!
28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2013 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 68 VISTO - PROTOCOLO -

FL Nº 067 ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

FRANCISCO LUCIANO DA SILVA
TRAVESSA DO CRUZEIRO, 56
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

UF PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: JOSÉ LUIZ DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Atividade Comercial
SPMC/06 - 8.418.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 69 VISTO - PROTOCOLO -

P.M.S. FL Nº 068 ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PAULO HENRIQUE MARTINS CARVALHO
PRAÇA TIRADENTES, 48
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 25/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

GASPAR FERNANDO DE CARVALHO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Sabei
Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463/16 114 x 156 mm

Recebi
28.01.010

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 70
VISTO
PROTOCOLO

FL. Nº 069
XSS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ANA MARIA DE SOUZA
DOM INOCÊNCIO, 19
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
[ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
[ ] EMS
[ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
25/01/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

JOSÉ GERALDO DE SOUZA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0493 / 16 114 x 186 mm

Rubi:

28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 71 VISTO PROTOCOLO

FL Nº 070 ASS

Carla ... da S.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SILVÉRIO CASAS
ISMAEL DOS REIS VILELA, 4
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Gilcea Bonmuceno Francino Vieira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 25/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: SERRANOS ... 10

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8418337-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0403 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

28.01.010

n 2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 42
VISTO
-PROTOCOLO-

FL Nº 071
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Gilso Júdice Vilela

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. Rui Barbosa, 219

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37.458.000	Serranos	MG	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Processo Administrativo 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIO / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 25/01/2010

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

SERRANOS MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Gilso Júdice Vilela

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

20.981.781 SSP/SP

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Rubi:

28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. — FL. Nº 73 — VISTO — PROTOCOLO

FL. Nº 072

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO
JOSÉ DO PATROCÍNIO, 423
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

PAYS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Joaquim R. de Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

25/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Marcelo Antunes Sales
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EST. M.G.
FL Nº 74
VISTO
PROTOCOLO
M.S
FL Nº 073

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Nivaldo Adriano da Silva

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua: 07 de Setembro, s/nº

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37.452.000	Serranos	MG	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Processo Administrativo 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Nivaldo Adriano da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

25/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antonio Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
Matrícula 8.418.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

28.01.010

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 75
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 077

Carlos

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

VIVIAN BOTELHO VILELA
JOSÉ BONIFÁCIO, 50
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / CODE POSTAL — CIDADE / LOCALITÉ — UF — PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Sebastião ... C. Vilela

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

SERRANOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 76
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 015
ASS

Carla ... da S...

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Neida Maria Carneiro Pereira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av: Rui Barbosa 176

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37.402.000	Serranos	MG	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Processo Administrativo 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 2?/0?/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Vardeli Carneiro Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

... Antunes Sabar
Agente de Correios
Atividade Comercial
... 0.418...

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Rubi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
PROTOCOLO
Fl. Nº 77
VISTO
FL Nº 076
VISTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OLIZETE GUIDO RAMOS
TRAVESSA DO CRUZEIRO, 51
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Olizete Guido Ramos

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

26/01/11

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 78
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 077
AJSS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JOSÉ DIVINO DA SILVA
JOSÉ DO PATROCÍNIO, 156
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

José Divino da Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
26/10/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E CARIMBO DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
RE078.415.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROTOCOLO - FL Nº 79 VISTO

FL Nº 078 ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

MARCOS SILEY DA SILVA
PADRE ANCHIETA, 430
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / CODE POSTAL

AYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACIÓN*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ [illegible]

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Marcos Siley da Silva

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
26/01/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

AGÊNCIA DOS CORREIOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Atividade Comercial
REOPMG/06 - 8.416.333-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 80
VISTO
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 079
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LUÍZ VIEIRA ARANTES
PADRE ANCHIETA, 323
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EM ...
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Luiz Vieira Arantes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

26/01/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA/MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Atividade Comercial
RECOPIMG/06 - R.418.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
FL Nº 81
VISTO

FL Nº 080

Carlos Roberto de Jesus

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA
AVENIDA RUI BARBOSA, 237
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG
E

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Sérgio José Nogueira de Souza

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 26/1/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Alberto Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
REOPMG/05 - 8.418.383-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
Fls. Nº 82
VISTO
031

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS
DOM INOCÊNCIO, 60
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

S / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
23/03/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Gislene do Bonsucesso Ramos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Sales
Agente de Correios
Unidade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm

Rubi:

FL Nº 83
VISTO
PROTOCOLO

P M S
FL Nº 082
ASS

Carlos ... da S.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO
CASTRO ALVES, 220
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAITION: 26/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: Claudia Vilela Ferreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Unidade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Riabi:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

E/ OSMAR NUNES PEREIRA
PADRE ANCHIETA, 460
CI CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

YS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Osmar Nunes Pereira

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

26/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8483330

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

26/01/10

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 85
VISTO
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 084
ASS

Carla Rabat
da Sel

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

EN

SORAIA DO BONSUCESSO CASAS
CASTRO ALVES, 246
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* YS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/01/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Rosé Casas

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO ENTREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
MG/06 - 8.418.333-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

28.01.010

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROTOCOLO
Fl. Nº 86
VISTO

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. Nº 085
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO
RUA PADRE ANCHIETA, 418
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
16/01/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Teresa de Fátima Pinheiro

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR AU VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 156 mm

Ruabi:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 87 VISTO PROTOCOLO

P M S FL Nº 08 ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TIAGO ARANTES PIRES
DOM INOCÊNCIO, 83
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
26/01/12

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Tiago Arantes Pires

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Rubi:
28 01 010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3687819

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
PROTOCOLO
Fl. Nº 88
VISTO

Fl. Nº 087

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ZILDA PIMENTA ALVARENGA
PADRE ANCHIETA, 259
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Alexandra F. Alvarenga

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
16/01/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

SERRANOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO DOS CORREIOS
SIGNATURE ET MATRICULE AGENT

Agente de Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 166 mm

Rabi:

28.01.010

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO - Fl. Nº 89 VISTO

M S FL Nº 088

Carlos Pa S.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

TIAGO DE CARVALHO SILVA
JOAQUIM NABUCO, 35
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Valéria Santana

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 26/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Antunes Sahei
Agente de Correios
Atividade Comercial
REOP/MG/06 - 8.418.5?? 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:

28.01.010

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. nº 90
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 089

Carlos ...

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

KAROLYNE AZEVEDO PINTO
PRAÇA TIRADENTES, 140
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 26/01/

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
SERRANOS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Eliza de Fátima Azevedo Pinto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
... Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS ES... PROTOCOLO FL. Nº 91 VISTO

P M S FL. Nº 090

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

VÍVIA MARIA DE SOUZA
PRAÇA TIRADENTES, 132
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACIÓN*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
☐ EMS
☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Vívia Maria de Souza

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 14/01/...

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
... Soares Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
... DR/MG/06 - 8.416...

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
PROTOCOLO
Fl. Nº 92
VISTO
PMS
FL Nº 091
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

LUCIANA DA SILVA NUNES
URIAS DE SOUZA RAMOS, 110
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIO / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Luciana S. Nunes

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
27/01/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR AU VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
28.01.01n

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

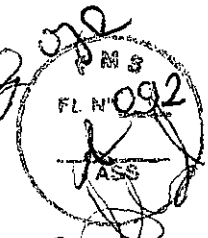

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 93 VISTO PROTOCOLO

FL Nº 092 ASS

Carlos Pala da J.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ELIANA DOS REIS FERREIRA
JOSÉ DO PATROCÍNIO, 301
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- EMS
- SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Adilene Lenice Vieira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Antunes Saber
Agente de Correios
Atividade Comercial
REOPMG/06 - 8.418.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
28.01.010

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 94
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 093

Carlos [illegible] da S.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

WOLF ARANTES
CÔRREGO FUNDO
ZONA RURAL
CEP 37452-000

SERRANOS-MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Wolf Arantes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Marcelo Antunes Saber

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Atividade Comercial
REOPMG/06 - 8.418.333-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 185 mm

Rvaki:

28.01.010

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - PROTOCOLO - FL Nº 85 VISTO

PMS FL Nº 094

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JOSÉ ALVIM DE CARVALHO
GUIMARÃES ROSA, 10
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

José Alvim de Carvalho Neto

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Marcelo Augusto Sabet
Agente de Correios
Atividade Comercial
REOPMG/06 - 9.416.393-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi;
28/01/10

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 96 VISTO PROTOCOLO

FL Nº 095

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

PAULO MOREIRA DA SILVA
ANTÔNIO CELSO VILELA, 351
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

CEP / *CODE POSTAL* | CIDADE / *LOCALITÉ* | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Paulo Moreira da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

24/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios
Atividade Comercial
DR/OPMG/06 - 8.416.333-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 135 mm

Recebi:

28.01.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FL Nº 94
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 096

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

E GIOVANE FRAUSINO VIEIRA
TANCREDO NEVES,
C CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Adenísia Resende da Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 27/01/12

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: SERRANOS MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Agente de Correios
Atividade Comercial

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi!

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL. Nº 98
VISTO
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Servidor(a):
PAULO HENRIQUE MARTINS CARVALHO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria, que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Juntado em 28/01/2010

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Administ. Pública

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

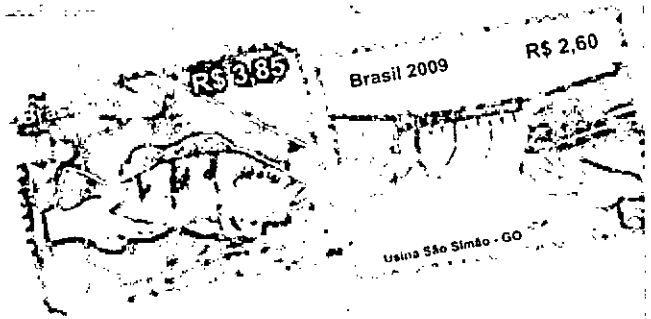

PAULO HENRIQUE MARTINS CARVALHO
PRAÇA TIRADENTES, 48
CEP: 37452-000 SERRANOS – MG

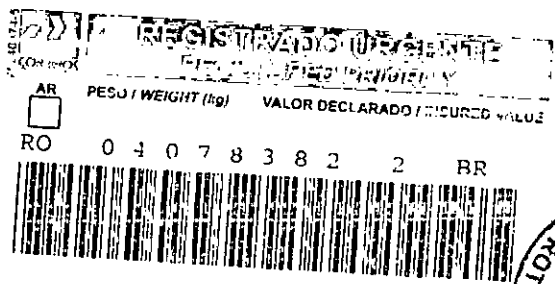

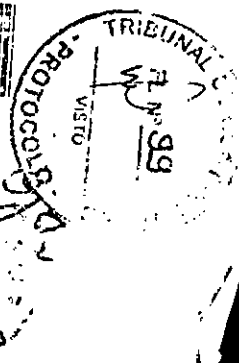

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 100
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 099
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

DESPACHO

Tendo em vista que o Servidor Paulo Henrique foi citado com nome errado de Paulo Henrique Martins Carvalho, tendo devolvido no Paço Municipal a referida citação, **DETERMINO** seja expedida nova citação constando naquele documento seu nome correto : ***PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO.***

Serranos, 29 de janeiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. FL. Nº 101 VISTO PROTOCOLO
P M S FL. Nº 100 ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 18 de janeiro de 2010.

Ilmo(a) Senhor(a)
PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão e Admnist. Pública

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL. Nº 102 - VISTO

FL. Nº 101

Ilma. Sra.
Maria Goreti Almeida
DD. Presidente da Comissão Processante
Processo Administrativo n° 001/2010

Termo de Juntada

Juntado em 29/01/2010

Aparecida OAB/MG 54.948

Dr. Adriano José Senador
OAB/MG 54.948
Consultor Jurídico/Administrativo
Esp. em Gestão Pública/Administ. Pública

Preza Senhora,

Notificado do referido processo administrativo, GILSO JUDICE VILELA , por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosamente requerer seja aberta vista dos referidos autos, para os fins de direito.

Serranos, 26 de Janeiro de 2010

Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
ADVOGADO OAB/MG 55581

Recebi em 26/01/2010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 103
VISTO
PROTOCOLO
FL. Nº 102
ASS

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, **GILSO JÚDICE VELELA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da C.I. nº 20.981.781 SSP/SP e do CPF 544.084.156-34, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 219, na cidade de Serranos-MG, nomeia e constitui seu bastante procurador o **DR. DOMINGOS LOLLOBRIGIDA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado OAB/MG 55581, endereço eletrônico d.lollobrigida@gmail.com, Telefone (35) 3346 1295 – Celular (35) 9939 7453, residente e domiciliado na cidade de Cruzília-MG, com Escritório à Rua Cel. Serafim, 313, CEP – 37445-000, onde recebe as citações, a quem outorga os poderes da cláusula **"AD JUDITIA"** para o foro em geral, especialmente para acompanhá-lo junto ao Processo Administrativo nº 001/2010 e Sindicância nº 001/2009, podendo dito procurador praticar todos os atos para este fim, transigir, inclusive substabelecer.

Serranos, 26 de Janeiro de 2010

Gilso Júdice Vilela

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL ... EST. MG
FL. Nº 104
VISTO
PROTOCOLO

Termo de juntada.
Juntado em
02/02/2010
[signature]
OAB/MG
59.948

ILMA SRA
MARIA GORETI ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2010

PREZADA SENHORA,

TIAGO ARANTES PIRES E OUTROS, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS POR SEU BASTANTE PROCURADOR, QUE ESTA SUBSCREVE, VEM, RESPEITOSAMENTE, SOLICITAR CÓPIA DO RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA Nº 001/2009, FLS. 537/506, APENSA AOS PRESENTES AUTOS, PARA OS FINS DE DIREITO.

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

SERRANOS, 02 DE FEVEREIRO DE 2010

[signature]

DOMINGOS LOLLOBRIGIDA DE SOUZA JR.
OAB/MG 55.561

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. Nº 105 VISTO

P.M.S. Fl. Nº 104 ASS.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador o **DR. DOMINGOS LOLLOBRIGIDA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado OAB/MG 55581, endereço eletrônico d.lollobrigida@gmail.com, Telefone (35) 3346 1295 – Celular (35) 9939 7453, residente e domiciliado na cidade de Cruzília-MG, com Escritório à Rua Cel. Serafim, 313, CEP – 37445-000, onde recebe as citações, a quem outorga os poderes da cláusula "**AD JUDITIA**" para o foro em geral, especialmente para nos representar junto ao Processo Administrativo n° 001/2010 e Sindicância n° 001/2009 da Prefeitura Municipal de Serranos-MG , podendo dito procurador praticar todos os atos para este fim, transigir, inclusive substabelecer.

Serranos, 13 de Janeiro de 2010

Ana Paula Resende Souza
[illegible]
Vivian Botelho Vilela
Roberta Vilela Ferreira Ribeiro
Paulo Henrique Vilela Carvalho
Marcos Silva da Silva
[illegible] Ramos
Sergio José Nogueira de Souza
[illegible] Rossi
Luiz Vieira Arantes
José Vieira da Silva
Luciana da Silva Nunes
[illegible]
Paulo Marcos da Silva
Eliana dos Reis Ferreira
José Alvim de Carvalho Vieira
Giovane Trajano Vieira
Sebastiana Nazareth de Souza
Andrina Almeida Ramos
Francisco Luciano da Silva
Paulo Cesar de Souza
Janaína Andrade Moreira
Vânia Maria de Souza
Ivaldo Ramos
Ana Maria de Souza
José Ronaldo de Oliveira
Valdirene do Bom Sucesso de Castro

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

FL 106
VISTO
TRIBUNAL ... EST. M.G. - PROTOCOLO

PMS
FL Nº 105

Joaquim Frederico de Carvalho
Alexandre F. Alvarenga
Zilda Pimenta Alvarenga
Glenice Osório
Claudimar Apº da Silva

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2009 (dois mil e nove), na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos dos ARs de citação de :

- Janaína Andrade Moreira
- Juliana de Souza
- Erly Nunes Moura
- Antônio de Pádua Alves

Serranos, 05 de fevereiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 108
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 107
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

JANAÍNA ANDRADE MOREIRA
FAZENDA BOA V. MOREIRA, 107
FAZENDA CEP: 37454 - 000 SERITINGA – MG

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
23/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Janaína Andrade Moreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Rubi:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 109
VISTO
PROTOCOLO

FL Nº 108

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENI

JULIANA DE SOUZA
SÃO JOSÉ, 38
CEP: 37454 – 000 SERITINGA – MG

CEP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMG
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Juliana de Souza.

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
01 / 02 / 2010

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

02 FEV 10
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 15 114 x 186 mm

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

FL. Nº 110
VISTO
PROTOCOLO

FL. Nº 109
ASS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ELLY NUNES MOURA

ENDEREÇO / *ADRESSE*

RUA: FAUSTO CAMPANELA - 195 POUSADA CAMPOS

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37550-000	POUSO ALEGRE	MG	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACIÓN*

Processo Administrativo 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 21/01/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 2 JAN 2010 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Mat. 8897668-3
Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
05/02/010
Pereira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROTOCOLO - FL Nº 111 VISTO

PMS FL Nº 110

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Antonio de Pádua Alves

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Pça: Carneiro Resende - 23

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37.520.000	Pedralva	MG	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Processo Administrativo 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

+ [signature]

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

27/01/10

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

27 JAN 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Mª VALMIRA DE JESUS MARTINS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

+ M2995777.

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ginar Rogério Landa

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
05/02/010
[signature]

cumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

ATA DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos (05) cinco dias do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez), reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal de Serranos, os membros da Comissão Processante, juntamente com os advogados da Prefeitura, para analisarem o andamento dos trabalhos do Processo Administrativo em tela, quando se constatou que os últimos AR foram juntados nesta data. Tratando-se de prazo comum a todos, ficou determinado o início da contagem do prazo de (20) dias na próxima 2ª feira, dia 08 de fevereiro de 2010, devendo ser o aviso publicado no Paço Municipal e notificados os procuradores dos servidores constantes dos Autos. Nada mais havendo foi encerrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Maria Aparecida Almeida

Carlos Roberto da Silva

Geraldo Vitor Eliziario

Otacilio de Jesus Ramos

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Processante informa a todos os interessados que iniciará o prazo de contagem para apresentação de defesas no dia 08 de fevereiro de 2010, encerrando-se em 01 de março de 2010.

Serranos, 05 de fevereiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Aos 05 (seis) dias do mês de fevereiro de 2010 (dois mil e dez), reuniram-se pela segunda vez os membros da Comissão Processante para dar prosseguimento dos trabalhos do referido processo administrativo, tendo em vista questionamentos da ética do advogado da Câmara Municipal de Serranos Dr. Domingos Lollobrígida de Souza Júnior,quando então a Comissão resolveu comunicar a OAB/MG, solicitando emissão de parecer sobre a legalidade da atuação do Advogado da Câmara Municipal de Serranos, trabalhar em prol dos servidores do Executivo, ocasião em que a Presidente da Comissão apresentou cópia daquele documento, que será enviado ao Conselho de Ética da OAB/MG , subseção de Caxambu para as averiguações. Neste ato a Comissão afirmou nada ter contra os serviços profissionais daquele advogado, outrossim, existindo questionamento da ética, deverá ser apurada para as providências cabíveis. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da comissão.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 115
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 114
ASS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2009

Serranos, 05 de fevereiro de 2010.

Para:
DD. Presidente da OAB/MG
Subseção de Caxambu- MG
Tribunal de Ética e Disciplina

Prezados Senhores,

Que em data de 14 de janeiro de 2009, através do Decreto Executivo de nº 1.305/2009, foi instaurado neste Município de Serranos Processo de Sindicância de nº 001/2009 para apurar supostas irregularidades e ilegalidades em Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007.

Nos atos de oitiva de testemunhas daquela Sindicância o Advogado da Câmara Municipal de Serranos **DR. DOMINGOS LOLLOBRIGIDA SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 55.581, com endereço na Rua Coronel Serafim, nº 313, Centro, na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, advogado contratado a 05 (cinco) anos pela Câmara de Serranos, atuou como defensor de alguns servidores do Executivo: ANA PAULA RESENDE DE SOUZA, FRANCISCO LUCIANO DA SILVA e VIVIAN BOTELHO VILELA, sendo que os últimos dois nomes mencionados tiveram sérios envolvimentos naquele certame, cujo relatório final da Sindicância foi pelo encaminhamento daquelas pessoas ao Ministério Público.

Que no relatório final da mencionada Sindicância, a Comissão Sindicante questionou a ética do profissional, Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, que sendo advogado da Câmara Municipal de Serranos, cujos atos é fiscalizar o Executivo primando-se pela Legalidade e Moralidade administrativa, patrocina a defesa de servidores do Executivo envolvidos em graves irregularidades, trabalhando pela Câmara e contra o Executivo, na contra-mão dos Princípios Constitucionais que regem a administração Pública e do Poder Legislativo, que deveria por lisura, ética e obrigação legal, apoiar na apuração e punição das ilegalidades.

Posterior elaboração do Relatório Final, foram apuradas sérias e graves ilegalidades e irregularidades naquele certame, quando, mediante orientação do Ministério Público da Comarca de Aiuruoca, foi aberto

ocumento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MINAS GERAIS
FL Nº 116
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 115

Processo Administrativo de nº 001/2010, através do Decreto Executivo de nº1.426/2009 para abertura do contraditório e da ampla defesa.

Que então o mesmo advogado da Câmara Municipal de Serranos, Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior, em data de 26 de janeiro de 2010 juntou uma procuração para defender o Senhor Gilso Júdice Vilela, servidor da Câmara Municipal de Serranos no cargo comissionado de Assessor Legislativo e que era membro da Comissão do referido certame público, tendo posterior, em data de 02 de fevereiro de 2010 juntado procuração de 32 (trinta e dois) servidores do Executivo, sendo que inclusive está defendendo o Vereador e servidor do Município Tiago Arantes Pires, o que nos leva a crer que tudo tem sido feito mediante anuência do Presidente da Câmara, Senhor José dos Passos da Silva, vereador de oposição ao atual Prefeito.

Diante do exposto, requer o pronunciamento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG sobre a legalidade e ou ilegalidade ética da prestação dos serviços por aquele profissional, para que possamos tomar as providências administrativas cabíveis no referido Processo Administrativo de nº 001/2010.

Segue em anexo documentação comprovando o alegado.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

REQUERIMENTO

Aos cuidados do Dr. Adriano Senador – Advogado da Prefeitura Municipal de Serranos – MG

Eu, Rosilene Magalhães Ferreira Silva, brasileira, casada, RG, CPF, residente e domiciliada à Rua, município de Serranos – MG, venho por meio deste REQUERER cópia da conclusão da Sindicância Municipal para análise do Concurso Público de Provas e Títulos promovido por esta cidade em ..., a qual teve sua comissão presida por mim.

Atenciosamente.

Serranos, 08 de fevereiro de 2010.

Rosilene Magalhães Silva

Defiro o Pedido 9/02/2010

Recebi; 09/02/2010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- AR do servidor Paulo Henrique Vilela Carvalho.
- Correspondência da Empresa Sespe Concursos e Consultoria Ltda.

Prefeitura Municipal de Serranos, 08 de fevereiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO
FL Nº 119
VISTO

P M S
FL Nº 118
ASS

Carlos Rolato
D da S.C

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Paulo Henrique Vilela Carvalho

ENDEREÇO / ADRESSE
Praça: Tiradentes, 48

UF: MG | PAÍS / PAYS

CEP / CODE POSTAL: 37.452.000
CIDADE / LOCALITÉ: Serranos

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- [ ] PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
Processo Administrativo 001/2010

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 02/02/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
AC SERRANOS MG 02 FEV 10

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Gaspar F Carvalho

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
GASPAR FERNANDES DE CARVALHO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
Antonio Carlos Ferreira
AT Comercial II
MAT: 84159456

114 x 186

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

75240203-0

Recebi:
08/02/010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

CORREIOS

www.correios.com.br

SEDEX

CORREIOS

AR MP

PESO (kg) 0039 MANDOU, CHEGOU.

SK 23609865 6 BR

FC0928/38 75240378-8

CARIMBO

05 FEV 2010

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO Prefeitura Municipal de Serranos

A/C: Ilma. Srª Mª Goreti de Almeida

FONE

ENDEREÇO Praça Doze de Dezembro, nº 60

CIDADE Serranos

UF M.G.

CEP 37452000

REMETENTE Sespe Concursos e Consult. Ltda.

FONE

ENDEREÇO R. Fausto Campanella, nº 195

Bairro: Pousada dos Campos

CEP 37550000

CIDADE Pouso Alegre

UF M.G.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª: __/__/__ às ____ h.

2ª: __/__/__ às ____ h.

3ª: __/__/__ às ____ h.

CARIMBO

PROTOCOLO - TRIBUNAL

VISTO

Carlos

UNIDADE ENTREGADORA

Visto

• Embalagem exclusiva para remessa expressa de correspondência e documentos sem valor comercial.

• Conheça nossas embalagens para remessa expressa de mercadorias.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Ilma. Sra. Maria Goreti Almeida
DD. Presidente da Comissão de Sindicância
Prefeitura Municipal de Serranos
Pça. Doze de dezembro, 60
Serranos---Minas Gerais
CEP. 37.452.000

Recebi:
08.03.010

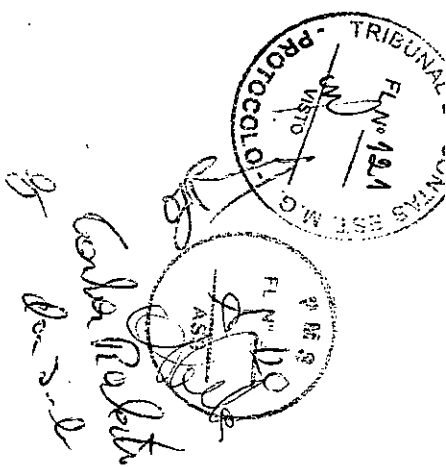

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 122
VISTO

PMS
FL. Nº 121
ASS

Carlos Roberto G. da S. L.

Pouso Alegre, 03 de Fevereiro de 2010.

Ilma Senhora Maria Goreti Almeida
D.D Presidente da Comissão de Sindicância.

Em atenção a Notificação de Vossa Senhoria que informou que *"o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado Nulo pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas conforme relatório da comissão sindicante"*, vem a empresa requerida se manifestar pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Quando da realização do Processo de Sindicância a empresa requerida forneceu toda documentação solicitada, não sendo instada a se manifestar do decorrer do procedimento administrativo.

O que se vê na verdade é o total desrespeito ao direito fundamental de ampla defesa e do contraditório inerente ao principio republicano ***due processo law*** esculpido no artigo 5°, LV da Carta Magna Brasileira.

Enviar uma notificação sem ao menos anexar cópia do relatório subscrito pela comissão é no mínimo dar asas a busca da tutela jurisdicional que o caso requer. Na sindicância acusatória, ao negar-se o direito do sindicado acompanhar o processo e exercer a ampla defesa e o contraditório, a autoridade administrativa está violando os direitos e as garantias previstas na Constituição Federal. A adoção deste procedimento autoriza o acusado a buscar a proteção jurisdicional em atendimento ao disciplinado no art. 5°, XXXV, do Carta Magna Brasileira.

Para tanto se faz necessário restabelecimento do principio do contraditório sob pena de nulidade do procedimento realizado.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Sespe Concursos e Consultoria Ltda.
p.p. Erly Nunes Moura Geithus

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 18 (oito) dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- AR enviado a Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de Caxambu.

Prefeitura Municipal de Serranos, 18 de fevereiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
FL. Nº 124
VISTO

P M S
FL. Nº 123

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ordem dos Advogados do Brasil - Caxambu

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Edifício Fórum - Rua Major Pinho - 22 centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37.440-000	Caxambu	MG	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Processo Administrativo 001/2009

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*: 10/02/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CAXAMBU - MG * 10 FEV 10 *

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

CESAR R.T.S. JUNIOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Recebi:
18.02.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 125
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL. Nº 124
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos dos seguintes documentos:

- AR enviado ao procurador Senhor Dr. Domingos Lollobrígida de Souza Júnior comunicando do prazo de juntada de defesa.

Prefeitura Municipal de Serranos, 22 de fevereiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 126 VISTO

PMS FL Nº 125

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Dr. Domingos Lokubrigida de Souza Júnior

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua al Serafim - 313 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37.445.000	Cruzilia	MG	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Notificações únicas do pozo.
Processo Administrativo 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION* 11/02/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CRUZILIA *11 FEV 10 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DOMINGOS LOKUBRIGIDA DE SOUZA JR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

OAB MG 55582

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 15 114 x 186 mm

Recebi:
22/02/010
Shalereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

DESPACHO DA COMISSÃO

Tendo em vista recebimento de correspondência da Empresa Sespe Concursos e Consultoria Ltda, determino seja enviado cópia integral do relatório final da Sindicância de nº 001/2009 para conhecimento daquela empresa, abrindo-se novamente prazo de 20 (vinte) dias a contar da juntada do AR aos autos para apresentação de defesa e ou justificativa que achar necessário, podendo ainda arrolar testemunhas, fazer provas e que mais de direito entender.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

Para:
Empresa Sespe Concursos e Consultoria Ltda

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal, seguindo em anexo cópia do Relatório Final.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE Nº 001/2010.

DESPACHO DA COMISSÃO

Tendo em vista que o AR do Senhor Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito, foi recebido por terceiros, determino seja enviado novo AR em mãos próprias juntamente cópia integral do relatório final da Sindicância de nº 001/2009 para conhecimento daquele ex-gestor, abrindo-se novamente prazo de 20 (vinte) dias a contar da juntada do AR aos autos para apresentação de defesa e ou justificativa que achar necessário, podendo ainda arrolar testemunhas, fazer provas e que mais de direito entender.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

NOTIFICAÇÃO

Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

Para:
Senhor Antônio de Pádua Alves

Venho por meio deste comunicar Vossa Senhoria que através do Processo de Sindicância de nº 001/2009, o certame público realizado por esta empresa em 13 de maio de 2007 foi considerado NULO, pelas diversas ilegalidades e irregularidades apuradas, conforme relatório da Comissão Sindicante.

Pela continuidade dos trabalhos foi aberto Processo Administrativo de nº 001/2010 em data de 07 de janeiro de 2010 e visando cumprir o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa é o presente para NOTIFICAR Vossa Senhoria, para querendo, apresentar as justificativas e ou alegações que achar necessário no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da juntada do AR aos autos, podendo, inclusive se fazer representar por um advogado.

Informo que o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, encontram-se com vista aos servidores e a seus procuradores no Paço Municipal, seguindo em anexo cópia do Relatório Final.

Atenciosamente,

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

Senhora Presidente,

Venho por meio deste informar que não poderei atuar como Secretário dos trabalhos desta Comissão, por força do disposto no Artigo 164, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serranos, quando o secretário deverá ser funcionário, podendo aquela designação recair em um de seus membros.

Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

ADRIANO JOSÉ SENADOR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 132
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 131
AGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

DESPACHO

CONSIDERANDO informações recebidas do Senhor Dr. Adriano José Senador, onde informa não poder atuar como Secretário desta Comissão;

CONSIDERANDO que o mesmo apenas juntou documentos neste processo até esta data;

CONSIDERANDO o cumprimento do Princípio da Legalidade e visando cumprir o disposto no Artigo 164, § 1º do Estatuto dos Servidores públicos deste Município, destituo o Senhor ADRIANO JOSÉ SENADOR das funções de Secretário, nomeando o Senhor OTACÍLIO DIDE JESUS RAMOS, membro da Comissão Processante, que deverá assinar o competente Termo de Compromisso.

Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

MARIA GORETI ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 133 VISTO PROTOCOLO

PMS FL Nº 132 ASS

TERMO DE COMPROMISSO

Tendo sido designado pela Senhora Presidente da Comissão Processante para exercer as funções de Secretário no presente feito, comprometo-me a observar todas as medidas legais e manter o sigilo e demais recomendações, sob estrita responsabilidade legal.

Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

OTACÍLIO DE JESUS RAMOS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010

TERMO DE JUNTADA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos da manifestação da Senhorita Neida Maria Carneiro Pereira, membro da Comissão do Concurso, contando de 01 (uma) lauda, sem documentação, que adiante se vê. Eu, Otacílio de Jesus Ramos , fiz a juntada.

Prefeitura Municipal de Serranos, 26 de fevereiro de 2010.

OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO - Fls. nº 135 - VISTO

Ofício nº. : 01/2010
Assunto: Presta esclarecimentos e faz solicitação
Data: 22/02/2010
Local: Serranos/MG

Senhora Presidente,

Após receber a Notificação referente ao Processo Administrativo de Nº 001/2010, venho pelo presente confirmar os depoimentos anteriores, esclarecendo que eu não participei de nenhuma reunião ou ato da Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Serranos/MG, realizado em 13 de maio de 2007; que eu não assinei nenhum documento; que eu fiquei sabendo que fazia parte da Comissão por acaso, tendo em vista a nomeação de alguns classificados; e que eu não estive no local onde foram aplicadas as provas. Portanto, eu não tive acesso às inscrições, provas e gabaritos. E também não tive nenhum contato pessoal com funcionários da empresa responsável pelo Concurso Público.

Esclareço ainda que alguns documentos que estavam em meu poder, como funcionária da Prefeitura, e não como Vice-Presidente da Comissão, foram entregues conforme depoimentos anteriores.

Conforme a Notificação, revendo o Processo Administrativo de nº 001/2010 e a Sindicância de nº 001/2009, venho solicitar a esta Comissão para fazer uma ressalva na conclusão das páginas 559 e 560; pois quando me referi, em depoimento anterior, "que alguns nomes ficaram em branco", referindo-se a lista de classificados, quis dizer que não foi possível completar os dados solicitados dos classificados, como endereço, nº. de documento etc, pois a firma (empresa) não repassou estas informações através de contato por telefone. Portanto, esclareço que eu não completei nenhum nome de classificado e que as anotações foram feitas a lápis apenas com a intenção de identificar os classificados, mais especificamente professores; considerando que trabalho na área da educação e que a firma (empresa) alegou que a falta destes dados ocorreu devido a um problema no sistema (internet).

Contando com a atenção de V. Sª., antecipadamente agradeço e subscrevo-me.

Atenciosamente

Neida Maria Carneiro Pereira

Neida Maria Carneiro Pereira

Ilmª. Srª.:
Maria Goreti Almeida
Presidente da Comissão do Processo Administrativo de nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Serranos - MG

Recebi
26.02.2010
Dr. Luciano José Senador
OAB/MG 54.948
Assessor Jurídico/Administrativo

Recebi
26.02.010

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

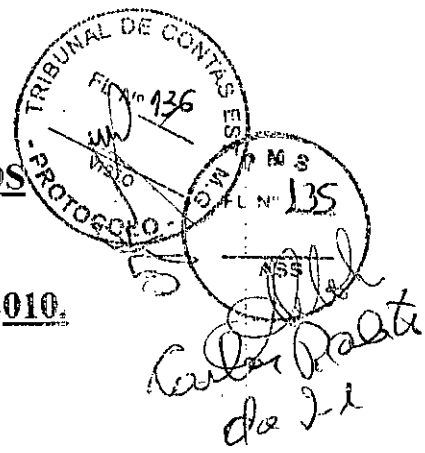

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 01 (primeiro) dias do mês de março de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos de cópia de procuração e substabelecimento, contando de 05 (cinco) laudas, que adiante se vê. Eu, Otacílio de Jesus Ramos , fiz a juntada.

Prefeitura Municipal de Serranos, 01 de março de 2010.

OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PROCURAÇÃO PARTICULAR

TIAGO ARANTES PIRES, Auxiliar Administrativo, CPF N°: 085.486.746 -52, RG N°: MG.14.129.022, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG; **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, CPF N°: 278.741.538 – 55 , RG N°: MG.10.725.899,residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG; **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, CPF N°: 097.254.966 – 80 , RG N°: MG. 16.547.524,residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG ; **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, CPF N°: 065.670.066-17 , RG N°: MG.12.190.744, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG; **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , CPF N°: 069.447.206 – 98, RG N°: MG.13.073.577, residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG; **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria , CPF N°: 062.386.246-80, RG N°: M.8.153.868, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG; **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem , CPF N°: 059.251.846 – 96 , RG N°: MG.13.073.217, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG; **OLIVALDO RAMOS**, Pedreiro II, CPF N°: 487.682.436 – 34, RG N°: M.1.794.956, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, Serranos – MG; **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental, CPF N°: 044.024.286 – 02, RG N°: MG.12.941.172, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG; **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , CPF N°: 075.474.926 – 65, RG N°: MG.14.582.614, residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG; **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental CPF N°: 037.397.536 – 84, RG N°: 10.651.877 – 2, residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG; **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , CPF N°: 058.011.126 – 18, RG N° : 11.297.151, residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG; **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , CPF N°: 042.127.406-99, RG N°: 11.501.941, residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG; **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , CPF N°: 054.816.836 – 95, RG N°: MG.12.824.695, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG; **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , CPF N°: 009.897.106-96, RG N°: 8.895.905, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG; **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL. Nº 138 VISTO
P M S FL Nº 137 ASS

Escolar, CPF N°:029.615.386-96, RG N°: M.9.092.618, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG; **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, CPF N°: 030.601.616 – 82, RG N°: MG.13.843.332, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG; **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem , CPF N°: 070.258.896 – 28, RG N°: MG.14.112.690, residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG; **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , CPF N°: 061.182.156 – 77, RG N°: MG.12.185.273, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG; **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, CPF N°: 818.363.506-78, RG N°: 26259114 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG; **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , CPF N°: 079.826.106-41, RG N°: 14.112.733 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG; **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , CPF N°: 779.341.216-87, RG N°: M.4.616.565, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG; **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , CPF N°: 051.954.126-48, RG N°: MG.12.446.050, residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG; **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , CPF N°: 113.962.948-48, RG N°: M.4.616.571, residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG; **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , CPF N°:324.134.756-72, RG N°: 1578646 SSP/MG, residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG; **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, CPF N°:873.399.356-49, RG N°: 10.544.144, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 138, Serranos – MG; **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , CPF N°: 248.044.098-23, RG N°: 26834795/5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n° 423, Serranos – MG, **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**,Operário , CPF N°: 045.674.976-43, RG N°: MG.12.322.305, residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG; **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, CPF N°: 544.031.706-68, RG N°: MG.10.804.352, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n°156, Serranos – MG; **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, CPF N°: 052.925.876-56, RG N°: MG.11.385.598, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n°430, Serranos – MG; **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , CPF N°: 544.084.236-53, RG N°: M.3.162.061, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 48, Serranos – MG ; **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia CPF N°: 544.085.806-78, RG N°: M.5.596.600, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - n° 323, Serranos – MG; **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico, RG N°: MG.10.668.652, CPF N°: 070.593.636-88

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG; **SILVÉRIO CASAS**, Pedreiro , CPF N°: 047.787.786-93, RG N°: M.8.727.394, residente e domiciliado à Rua Ismael dos Reis Vilela – n° 04, Serranos – MG, **OLIZETE GUIDO RAMOS**, Operário, CPF N° 508.741.956-91, RG N°: M.4.616.573, residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro – n° 51, Serranos/MG, **PAULO CÉSAR DE SOUZA**, Encarregado de Praças e Jardins, CPF N° 566.050.216-49, RG N° MG.4.616.768, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 280, Serranos/MG, **ELIANA DOS REIS FERREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, CPF N° 068.635.416 – 88, RG N°: MG.12.190.788, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 301, Serranos/MG, **KAROLYNE AZEVEDO PINTO**, Professora de Ensino Fundamental , CPF N°: 075.785.636-89, RG N° : MG.14.156.210, residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 140 , Serranos/MG e **TIAGO DE CARVALHO SILVA**, Agente de Serviço Odontológico, CPF N° 097.374.816-82, RG N° MG.16.278.731, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Nabuco – n° 35, Serranos/MG, nomeiam e constituem, seu bastante procurador o , **Dr. DOMINGOS LOLLOBRIGIDA DE SOUZA JR.** , brasileiro, casado, Advogado OAB/MG 55581, residente e domiciliado na cidade de Cruzília-MG, com escritório à Rua Cel. Serafim, 313,Endereço eletrônico [redacted] , telefone (35) 3346 1295 , Celular (35) 9939 7453 , a quem outorga os poderes da cláusula "Ad Juditia" para o foro em geral, podendo dito procurador, praticar todos os atos necessários para este fim, transigir, inclusive substabelecer.

Cruzília, 04 de Janeiro de 2010

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO - FL. Nº 140 VISTO

P M S FL. Nº 139 ASS.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, os poderes a mim confiados, com reservas, junto ao Inquérito Administrativo n° 01/2010 da Prefeitura Municipal de Serranos-MG, às doutoras LUCIANE FERREIRA E SOUZA , OAB/MG 22084E e GISELE CAMPOS FERREIRA , OAB/MG 110575 .
Cruzília, 19 de Fevereiro de 2010

Domingos Lollobrigida de Souza Junior
OAB/MG 55581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereco www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 01 (primeiro) dias do mês de março de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos das defesas dos servidores abaixo mencionados, contando cada defesa escrita de 03 (três) laudas, num total de 120 (cento e vinte) laudas, sem documentação que adiante se vê. Eu, Adriano José Senador, fiz a juntada.

- Francisco Luciano da Silva
- Luiz Vieira Arantes
- Tiago Arantes Pires
- Gilso Judice Vilela
- Olizete Guido Ramos
- Paulo César de Souza
- Tiago de Carvalho Silva
- Karoline Azevedo Pinto
- Eliana dos Reis Ferreira
- Roberta Vilela Ferreira Ribeiro
- Luciana da Silva Nunes
- Sebastiana Nazareth de Souza
- Zilda Pimenta Alvarenga
- Ana Paula Resende de Souza
- Juliana de Souza
- Janaína Andrade Moreira
- Vivia Maria de Souza
- Soraia do Bonsucesso Casas
- Ana Maria de Souza
- Cleudimar Aparecida da Silva
- Vivian Botelho Vilela
- Gislene do Bonsucesso Ramos
- Andrina Almeida Ramos
- Valdirene do Bonsucesso de Castro
- Silério Casas
- Wolf Arantes
- Paulo Henrique Vilela Carvalho
- Marcos Siley da Silva
- José Divino da Silva
- Giovane Frausino Vieira

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

- Joaquim Reduzino de Carvalho
- Gilmar Batista de Souza
- João Batista da Silva
- Paulo Moreira da Silva
- José Alvim de Carvalho Vieira
- Sérgio José Nogueira de Souza
- Osmar Nunes Pereira
- José Ronaldo de Oliveira
- Alexandre José Alvarenga
- Olivaldo Ramos

Prefeitura Municipal de Serranos, 01 de março de 2010.

OTACÍLIO DE JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

TRIBUNAL DE CONTAS - M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 144 VISTO
P M S FFL Nº 143 ASS

Processo Administrativo nº 001/2010

TIAGO ARANTES PIRES, Auxiliar Administrativo, CPF Nº: 085.486.746 -52, RG Nº: MG.14.129.022, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – nº 83, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
PROTOCOLO
Fl. Nº 145
VISTO
PMS
FL Nº 144
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **OLIVALDO RAMOS**, Pedreiro II, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

GILSO JUDICE VILELA , brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº 544.084.156-34, RG nº MG-20.981.781 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 219, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;
2° - O Defendente como membro da Comissão do Concurso, rechaça integralmente o constante da Sindicância n° 001/2009 e em seu relatório final, inicialmente com relação ao constante das fls. 548, quando em negrito e sublinhado consta que o mesmo "se negou em receber o documento", se referindo ao ofício datado de 10 de Fevereiro de 2009, vez que nunca recebeu tal documento e nem mesmo se negou a recebe-lo, recebeu sim o ofício datado de 03 de Abril de 2009 e realmente na ocasião preferiu ficar calado e se manifestar na hora correta , que é no presente momento, alegando que tendo em vista ter sido contratada uma empresa para a realização do concurso, sua participação na Comissão do Concurso foi a de além de verificar a confecção e publicação do Edital do Concurso, foi a de verificar o correto andamento das atitudes tomadas pela empresa contratada, que a seu ver foi competente e prestou os serviços contratados da melhor maneira possível . Rechaça também os depoimentos do demais membros de que não tinham conhecimento de que pertenciam a Comissão do Concurso , é uma grande inverdade tal alegação, inclusive a Senhora Neida Maria Carneiro, fls. 559 e 569, trabalhava na mesma sala onde eram feitas as inscrições para o concurso e tinha pleno conhecimento de tudo o que estava acontecendo e também do Senhor Nivaldo Adriano da Silva, fls. 569, que nega em saber sobre a referida comissão, mas também tinha conhecimento da mesma.

3° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1º - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

2º - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

TRIBUNAL DE CONTAS - Fl. Nº 149 - VISTO

P M S - FL. Nº 148 - ASS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 150
PMS
FL Nº 149
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

LUÍZ VIEIRA ARANTES, Vigia,CPF Nº: 544.085.806-78, RG Nº: M.5.596.600, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - nº 323, Serranos - MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lobobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - VISTO - Fl. Nº 153
PMS Fl. Nº 152 ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

FRANCISCO LUCIANO DA SILVA, Agente Epidemiológico , CPF Nº: 069.447.206 – 98, RG Nº: MG.13.073.577, residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - nº 56, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 154
PMG
FL Nº 153
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** ; ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS
Nº 155
PMS
FL Nº 154
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **OLIVALDO RAMOS**, Pedreiro II, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

KAROLINE AZEVEDO PINTO, Professora de Ensino Fundamental, CPF nº 075.785.636-89, C.I. nº MG 14.156.210 SSP/MG, residente e domiciliada à Praça Tiradentes nº 140, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

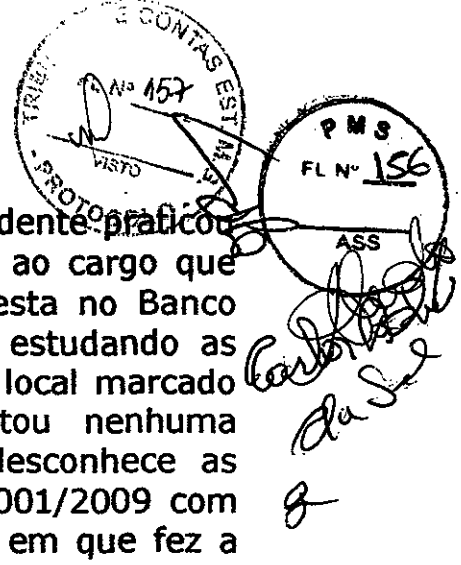

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 138, Serranos – MG;

4° - **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n° 423, Serranos – MG,

5° - **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**,Operário , residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG;

6° - **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n°156, Serranos – MG;

7° - **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n°430, Serranos – MG;

8° - **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 48, Serranos – MG ;

9° - **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - n° 323, Serranos – MG;

10° - **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico,residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 159
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 158
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

ELIANA DOS REIS FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde, CPF nº 068.635.416-88, C.I. nº MG 12.190.788, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio, nº 301, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 160 VISTO PROTOCOLO
P.M.S. FL Nº 159 ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195 Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 138, Serranos – MG;

4° - **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n° 423, Serranos – MG,

5° - **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**,Operário , residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG;

6° - **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n°156, Serranos – MG;

7° - **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n°430, Serranos – MG;

8° - **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 48, Serranos – MG ;

9° - **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - n° 323, Serranos – MG;

10° - **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico,residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 162
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 161
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO, Técnica de Enfermagem , CPF Nº: 070.258.896 – 28, RG Nº: MG.14.112.690, residente e domiciliada à Rua Castro Alves – nº 220, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls. nº 163
VISTO
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 162
ASS.

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195 Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 138, Serranos – MG;

4° - **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n° 423, Serranos – MG,

5° - **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**,Operário , residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG;

6° - **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n°156, Serranos – MG;

7° - **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n°430, Serranos – MG;

8° - **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 48, Serranos – MG ;

9° - **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - n° 323, Serranos – MG;

10° - **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico,residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Nº 165
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 163
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

OLIZETE GUIDO RAMOS , operário, CPF nº 508.741.956-91, RG nº MG- 4.616.573 SSP/MG, residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro nº 51, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - FL Nº 166 VISTO
P M S FL Nº 161 ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 167
VISTO
PROTOCOLO:

PMS
FL Nº 165
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195 Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 138, Serranos – MG;

4° - **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n° 423, Serranos – MG,

5° - **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**,Operário , residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG;

6° - **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n°156, Serranos – MG;

7° - **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n°430, Serranos – MG;

8° - **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 48, Serranos – MG ;

9° - **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - n° 323, Serranos – MG;

10° - **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico,residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 168
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 166
ASS.

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

PAULO CÉSAR DE SOUZA , encarregado de praças e jardins, CPF nº 566.050.216-49, RG nº MG-4.616.768 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº 280, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
PROTOCOLO
FL Nº 169
VISTO

PMS
FL Nº 167
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanelá, 195 Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 138, Serranos – MG;

4° - **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n° 423, Serranos – MG,

5° - **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**,Operário , residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG;

6° - **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – n°156, Serranos – MG;

7° - **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n°430, Serranos – MG;

8° - **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , residente e domiciliado à Praça Tiradentes – n° 48, Serranos – MG ;

9° - **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - n° 323, Serranos – MG;

10° - **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico,residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. Nº 171
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 169
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

TIAGO DE CARVALHO SILVA
Agente de Serviço Odontológico, CPF nº 097.374.816-82, RG nº MG-16.278.731 SSP/MG, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Nabuco nº 35, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **GILMAR BATISTA DE SOUZA**, Carpinteiro, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – nº 138, Serranos – MG;

4° - **JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO** , Operário , residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – nº 423, Serranos – MG,

5° - **GIOVANE FRAUSINO VIEIRA**,Operário , residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG;

6° - **JOSÉ DIVINO DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – nº156, Serranos – MG;

7° - **MARCOS SILEY DA SILVA**, Operário, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – nº430, Serranos – MG;

8° - **PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO**, Operário , residente e domiciliado à Praça Tiradentes – nº 48, Serranos – MG ;

9° - **LUÍZ VIEIRA ARANTES**, Vigia, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta - nº 323, Serranos – MG;

10° - **WOLF ARANTES**, Bombeiro Hidráulico,residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo n° 001/2010

LUCIANA DA SILVA NUNES, Servente Escolar, CPF N°: 030.601.616 – 82, RG N°: MG.13.843.332, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância n° 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. Nº 177
VISTO
PROTOCOLO
Fl. Nº 175
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA, Servente Escolar, CPF Nº:029.615.386-96, RG Nº: M.9.092.618, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – nº 77, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 180
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 178
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

ZILDA PIMENTA ALVARENGA, Servente Escolar , CPF Nº: 009.897.106-96, RG Nº: 8.895.905, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – nº 259, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 183
VISTO
PROTOCOLO
P M S
FL Nº 181
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

JULIANA DE SOUZA, Professora de Inglês , CPF Nº: 042.127.406-99, RG Nº: 11.501.941, residente e domiciliada à Rua São José – nº 38, Seritinga – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , Inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 186
VISTO
PROTOCOLO
PMC
FL Nº 184
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

JANAÍNA ANDRADE MOREIRA, Professora de Ensino Fundamental , CPF Nº: 058.011.126 – 18, RG Nº : 11.297.151, residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – nº 107 , Seritinga – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irreguiaridades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 187 VISTO
FL Nº 185 ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 184
VISTO
PROCURADOR
FL Nº 136
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanelli 1050, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL N° 189
VISTO
PROTOCOLO
P M S
FL N° 187
ASS.

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

ANA PAULA RESENDE DE SOUZA, Secretaria , CPF Nº: 054.816.836 – 95, RG Nº: MG.12.824.695, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – nº 250, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL 194 VISTO
P M S FL Nº 190 ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

ANA MARIA DE SOUZA, Professor de Ensino Fundamental , CPF Nº: 044.024.286 – 02, RG Nº: MG.12.941.172, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – nº 19, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - FL Nº 194 VISTO

PMS FL Nº 192 ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Carnacchia, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 195
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 193
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

SORAIA DO BONSUCESSO CASAS, Professora de Ensino Fundamental , CPF Nº: 075.474.926 - 65, RG Nº: MG.14.582.614, residente e domiciliada à Rua Castro Alves – nº 246, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. FL Nº 196 PROTOCOLO
PMG FL Nº 194

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL. Nº 197 VISTO

FL Nº 195

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Carneiro, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. Nº 198 VISTO PROTOCOLO

PMS FL Nº 196 ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

VIVIA MARIA DE SOUZA, Professora de Ensino Fundamental CPF Nº: 037.397.536 – 84, RG Nº: 10.651.877 – 2, residente e domiciliada à Praça Tiradentes – nº 132 , Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL. Nº 199
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 197
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanella, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **ROBERTA VILELA FERREIRA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 220, Serranos – MG;

4° - **ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA** , Técnico de Enfermagem , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

5° - **JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**, Motorista, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – n° 748, Serranos – MG;

6° - **OSMAR NUNES PEREIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – n° 460, Serranos – MG;

7° - **SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA**, Motorista , residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

8° - **JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – n° 10 , Serranos – MG;

9° - **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Motorista , residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – n° 351,Serranos – MG;

10° - **JOÃO BATISTA DA SILVA** , Operador de Máquina , residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril – n° 21, Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lo[illegible]brigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 201 VISTO PROTOCOLO

PMS FL Nº 199 ASS

Processo Administrativo nº 001/2010

CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem , CPF Nº: 059.251.846 - 96 , RG Nº: MG.13.073.217, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa - nº 237, Serranos - MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. Nº 103
VISTO
PROTOCOLO
Fl. Nº 201
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 204
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 202
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS, Agente Comunitário de Saúde, CPF Nº: 065.670.066-17 , RG Nº: MG.12.190.744, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – nº 60 , Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - FL Nº 207 VISTO
P M S FL Nº 205 ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

VIVIAN BOTELHO VILELA, Auxiliar de Secretaria , CPF Nº: 062.386.246-80, RG Nº: M.8.153.868, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – nº 50, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 206
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 206

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. Nº 209
VISTO
PROTOCOLO

P M S
Fl. Nº 207
Ass.

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 95, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – nº 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – nº 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – nº 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – nº 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – nº 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – nº 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – nº 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – nº 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO
FL Nº 210
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 208
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

SILVÉRIO CASAS, Pedreiro , CPF Nº: 047.787.786-93, RG Nº: M.8.727.394, residente e domiciliado à Rua Ismael dos Reis Vilela – nº 04, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. FL. Nº 211 VISTO PROTOCOLO
P M S FL. Nº 209 ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO
FL Nº 218
P M S
FL Nº 210
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrgida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

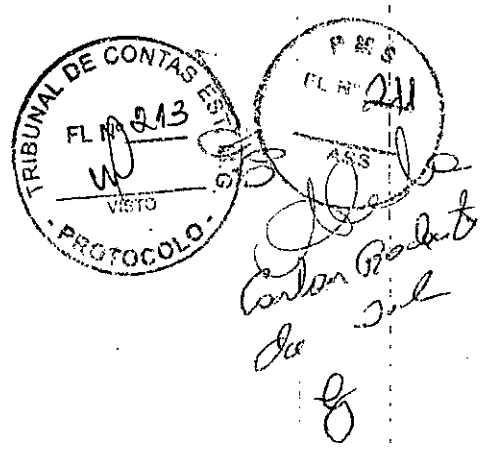

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO, Agente Comunitário de Saúde, CPF Nº: 278.741.538 – 55, RG Nº: MG.10.725.899,residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – nº 418 em Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Loubrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL. Nº 216
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 214
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

ANDRINA ALMEIDA RAMOS, Agente Comunitário de Saúde, CPF Nº: 097.254.966 – 80 , RG Nº: MG. 16.547.524,residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – nº 375 – Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, a defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, a defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocada, posteriormente tomou posse e foi nomeada;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionada com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais a Defendente é terceira de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicada por erros, que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL. 218
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 216
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela , 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – nº 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – nº 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – nº 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – nº 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – nº 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – nº 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – nº 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – nº 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS - ESTADO DE MG
FL. Nº 219
VISTO
PROTOCOLO
TMS
FL. Nº 217
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

WOLF ARANTES, Bombeiro Hidráulico, RG Nº: MG.10.668.652, CPF Nº: 070.593.636-88,residente e domiciliado no Bairro Córrego Fundo - Zona Rural, Serranos-MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 220
PROCESSO
FLS Nº 218
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição no cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Carmanela , 1955, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – nº 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – nº 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – nº 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – nº 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – nº 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – nº 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – nº 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – nº 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 224
VISTO
PROTOCOLO
P M S
FL Nº 220
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

PAULO HENRIQUE VILELA CARVALHO, Operário , CPF Nº: 544.084.236-53, RG Nº: M.3.162.061, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – nº 48, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 223
VISTO
FL Nº 221

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG - PROTOCOLO - FL 225 VISTO

FL Nº 223 ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

MARCOS SILEY DA SILVA, Operário, CPF Nº: 052.925.876-56, RG Nº: MG.11.385.598, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – nº430, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
FL Nº 228
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 226

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

JOSÉ DIVINO DA SILVA, Operário, CPF Nº: 544.031.706-68, RG Nº: MG.10.804.352, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – nº156, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1° - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 229
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 227
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 230
VISTO

P.M.S.
FL. Nº 228
ASS.

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela , 165, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – nº 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – nº 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – nº 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – nº 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – nº 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – nº 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – nº 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – nº 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL Nº 231
VISTO
PROTOCOLO
FL Nº 229

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

GIOVANE FRAUSINO VIEIRA,Operário , CPF Nº: 045.674.976-43, RG Nº: MG.12.322.305, residente e domiciliado à Travessa Tancredo Neves , Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FL Nº 232
VISTO
PROTOCOLO
PM 3
FL Nº 230
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 233
VISTO

P M S
FL Nº 231
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Carpanêda, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – nº 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – nº 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – nº 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – nº 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – nº 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – nº 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – nº 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – nº 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 034
VISTO
PROTOCOLO
P M S
FL Nº 232
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

JOAQUIM REDUZINO DE CARVALHO , Operário , CPF Nº: 248.044.098-23, RG Nº: 26834795/5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio – nº 423, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **SORAIA DO BONSUCESSO CASAS**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Castro Alves – n° 246, Serranos – MG;

4° - **VIVIA MARIA DE SOUZA,** Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Praça Tiradentes – n° 132 , Serranos – MG;

5° - **JANAÍNA ANDRADE MOREIRA**, Professora de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Fazenda Boa V. Moreira – n° 107 , Seritinga – MG;

6° - **JULIANA DE SOUZA**, Professora de Inglês , residente e domiciliada à Rua São José – n° 38, Seritinga – MG;

7° - **ANA PAULA RESENDE DE SOUZA**, Secretaria , residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 250, Serranos – MG;

8° - **ZILDA PIMENTA ALVARENGA**, Servente Escolar , residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 259, Serranos – MG;

9° - **SEBASTIANA NAZARETH DE SOUZA**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio – n° 77, Serranos – MG;

10° - **LUCIANA DA SILVA NUNES**, Servente Escolar, residente e domiciliada à Rua Urias de Souza Ramos – n° 110,Serranos – MG

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 037
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 235
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

GILMAR BATISTA DE SOUZA, Carpinteiro, CPF Nº:873.399.356-49, RG Nº: 10.544.144, residente e domiciliado à Praça Tiradentes – nº 138, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 236 VISTO

FL Nº 236 ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 239
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 237
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

JOÃO BATISTA DA SILVA , Operador de Máquina , CPF Nº:324.134.756-72, RG Nº: 1578646 SSP/MG, residente e domiciliado à Travessa 21 de Abril - nº 21, Serranos - MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS
Fl. nº 241
PMS
FL Nº 239
ASS.

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 84
PMS
FL Nº 240
ASS

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. Nº 243
MISTO
PMS
FL Nº 241
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

OSMAR NUNES PEREIRA, Motorista , CPF Nº: 079.826.106-41, RG Nº: 14.112.733 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – nº 460, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 446
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 241
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

PAULO MOREIRA DA SILVA, Motorista , CPF Nº: 113.962.948-48, RG Nº: M.4.616.571, residente e domiciliado à Rua Antônio Celso Vilela – nº 351,Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE ... M.G.
FL Nº 247
VISTO
PROTOCOLO
PMS
FL Nº 245
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. 249 VISTO PROTOCOLO

PMS FL Nº 247 ASS

Processo Administrativo nº 001/2010

JOSÉ ALVIM DE CARVALHO VIEIRA, Motorista , CPF Nº: 051.954.126-48, RG Nº: MG.12.446.050, residente e domiciliado à Rua Guimarães Rosa – nº 10 , Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 252
VISTO
PROTOCOLO

P M S
FL Nº 250
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

SÉRGIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA, Motorista , CPF Nº: 779.341.216-87, RG Nº: M.4.616.565, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa – nº 237, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 253
VISTO

P M S
FL Nº 251
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância nº 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância nº 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância nº 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 255
VISTO
PROTOCOLO

PMS
FL Nº 253
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA, Motorista, CPF Nº: 818.363.506-78, RG Nº: 26259114 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Teófilo Ottoni – nº 748, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PMS
FL Nº 254
ASS

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. Nº 256
VISTO
PROTOCOLO

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

PMS FL Nº 255 ASS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 057 VISTO PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PMS
FL Nº 256
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 858
VISTO
PROTOCOLO

ALEXANDRE JOSÉ ALVARENGA , Técnico de Enfermagem , CPF Nº: 061.182.156 – 77, RG Nº: MG.12.185.273, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta – nº 259, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

PMS FL Nº 257 ASS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 259 VISTO PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Lollobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

PMS FL Nº 258 ASS
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 260 VISTO PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PMS
FL Nº 259
ASS

Exma. Sra.
MARIA GORETI ALMEIDA
DD Presidente da Comissão Processante

Processo Administrativo nº 001/2010

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 261
VISTO
PROTOCOLO

OLIVALDO RAMOS, Pedreiro II, CPF Nº: 487.682.436 – 34, RG Nº: M.1.794.956, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro I, Serranos – MG, por seu bastante procurador, que esta subscreve, vem respeitosa e tempestivamente **apresentar suas justificativas e alegações** em observância à Notificação datada de 18 de Janeiro de 2010 , expondo e requerendo o que segue:

Inicialmente cumpre destacar que, s.m.j., uma sindicância não pode emitir juízo de valor, adentrando no mérito da questão e considerar nulo qualquer procedimento que seja, a função de uma sindicância é a de tão somente verificar se existe indícios ou irregularidades a serem apuradas, identifica-las e posteriormente em um Processo Administrativo , declarar a nulidade ou não de qualquer ato, isto justamente para que seja consagrado o princípio do contraditório e a da ampla defesa , uma vez que o universo investigado pela sindicância é restrito , tomando como base apenas alguns depoimentos que podem muito bem estarem distorcendo , ou até mesmo contradizendo a realidade dos fatos , portanto o defendente desconhece e não admite o resultado da sindicância nº 001/2009 , inclusive e principalmente o despacho do senhor Prefeito Municipal de fls. 587 da referida sindicância , por acreditar que o mesmo é nulo de pleno direito.

No tocante ao Concurso Público realizado em 13 de maio de 2007, o defendente tem plena confiança que o mesmo é válido, foi conduzido de forma legal e, portanto é válido, não pode em hipótese alguma ser declarado Nulo, senão vejamos:

1º - O Edital do Concurso, em momento algum foi questionado pela referida sindicância, isto porque foi confeccionado e publicado dentro dos ditames da lei , assim sendo, se o Edital do Concurso não foi atacado não há porque atacar o Concurso Público;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - Após a publicação do Edital do Concurso, o defendente praticou todos os atos nele previstos, ou seja, fez a inscrição ao cargo que pretendia e constava do mesmo, recolheu o valor desta no Banco Postal de Serranos-MG, se preparou para a seleção estudando as matérias constantes do Edital , compareceu no dia e local marcado para a realização da prova de seleção, não notou nenhuma irregularidade na aplicação da mesma , inclusive desconhece as supostas irregularidades apuradas na Sindicância n° 001/2009 com relação a aplicação da prova , uma vez que no local em que fez a prova nada do que consta da referida sindicância aconteceu.

3° - Após a realização do Concurso aguardou o resultado, verificou que tinha se classificado, o concurso foi regularmente homologado. Esperou a convocação. Foi convocado, posteriormente tomou posse e foi nomeado;

4° - Ocupa atualmente o referido cargo e desempenha com competência o mesmo , tanto é que nunca foi questionado com relação ao desempenho de sua função, não tendo recebido até o presente momento qualquer advertência ou coisa parecida por seus superiores.

5° - Analisando os autos da Sindicância n° 001/2009 pode-se constatar que, se alguma irregularidade houve no referido Concurso Público, foram irregularidades formais que não comprometem a lisura do mesmo, pois em nenhum momento se constatou a existência de qualquer fraude ou má-fé por parte de seus organizadores, além do mais o Defendente é terceiro de boa fé , que como já dito , cumpriu todas as exigências constantes do Edital do Concurso e hoje cumpre com competência sua função , não podendo ser prejudicado por erros , que se acaso existiram, foram meramente formais, não atacando a essência do certame público.

Isto posto, Requer seja desconsiderado o resultado da Sindicância n° 001/2009, que Declara erroneamente a nulidade do Concurso Público que prestou, efetivamente não a declarando no presente Processo Administrativo.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em lei, em especial pelo seu Depoimento Pessoal e ainda pela oitiva das testemunhas, cujo rol segue abaixo:

1° - **PADRE ANTONIO DE PÁDUA ALVES** , ex-pefeito municipal de Serranos-MG , que pode ser encontrado junto a Paróquia da cidade de Pedralva-MG , à Praça Carneiro Rezende, 23 – Pedralva-MG;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

2° - **ERLY NUNES MOURA GEITHUS** , Rua Fausto Campanela, 195, Bairro Pousada dos Campos , Pouso Alegre-MG;

3° - **VALDIRENE DO BONSUCESSO DE CASTRO**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta – n° 418 em Serranos – MG;

4° - **ANDRINA ALMEIDA RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro – n° 375 – Serranos – MG;

5° - **GISLENE DO BONSUCESSO RAMOS**, Agente Comunitário de Saúde, residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 60 , Serranos – MG;

6° - **TIAGO ARANTES PIRES**, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado à Rua Dom Inocêncio – n° 83, Serranos – MG ;

7° - **VIVIAN BOTELHO VILELA**, Auxiliar de Secretaria, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio – n° 50, Serranos – MG;

8° - **CLEUDIMAR APARECIDA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, residente e domiciliada à Avenida Rui Barbosa – n° 237, Serranos – MG;

9° - **FRANCISCO LUCIANO DA SILVA**, Agente Epidemiológico , residente e domiciliado à Travessa do Cruzeiro - n° 56, Serranos – MG;

10° - **ANA MARIA DE SOUZA**, Professor de Ensino Fundamental , residente e domiciliada à Rua Dom Inocêncio – n° 19, Serranos – MG;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
Serranos 01 de Março de 2010

p.p. Domingos Loiobrigida de Souza Jr.
OAB/MG 55.581

PMS FL N° 261 ASS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL N° 263 VISTO PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PMS
FL Nº 262
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e para instruir o Processo Administrativo de nº 001/2010 que o Servidor Lucas Gomes dos Santos e o Presidente da Comissão do Concurso Senhor Nivaldo Adriano da Silva foram devidamente notificados e receberam AR mãos próprias, conforme Fls. 006 e 073, não tendo apresentado defesa no prazo legal.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. Nº 264
VISTO
PROTOCOLO

Serranos, 04 de março de 2010.

OTACÍLIO DE JESUS RAMOS
SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PMS
FL Nº 263
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

CERTIDÃO

Serranos, 04 de março de 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL Nº 265
VISTO
PROTOCOLO

Ilmo. Senhor
Dr. Domingos Lollobrigida de Souza Júnior
Ilustre Advgado da Câmara Municipal de Serranos

Senhor Advogado,

É o presente para solicitar de Vossa Senhoria seja informado o endereço e telefone do escritório das Doutoras Luciane Ferreira e Souza e Gisele Campos Ferreira, visto que no substabelecimento apresentado não consta nem mesmo a qualificação daquelas profissionais, o que nos impossibilita de enviar intimações e atos processuais as defensoras dos funcionários.

Evitando prejuízo ao andamento do processo e aos servidores, aguardo as informações requeridas com urgência.

Atenciosamente,

MARIA GORETI DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos do AR de recebimento de citação da Empresa responsável pela realização do certame de 2007 M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda,enviando cópia integral do relatório final da Sindicância de nº 001/2009.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de março de 2010.

OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

PUBLICAÇÃO

Comunica-se aos interessados abertura de novo prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data para a Empresa M & M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, apresentar defesa e requerer o que de direito entender.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de março de 2010.

OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

FL Nº 266
ASSIN

Carlos Roberto da Silva

TRIBUNAL DE CONTAS
FL Nº 268
VISTO
PROTOCOLO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Erly Nunes Moura Geithus

ENDEREÇO / *ADRESSE*

R: Fausto Campanela - 195 - Pousada Campos

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37550-000	Pouso Alegre	MG	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Processo Administrativo 001/2010

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Erly Nunes Moura Geithus

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

04/03/10

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD POUSO ALEGRE
04 MAR 2010
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

M-1693434

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Ismael Paulino
MAT.: 6.227.171-2

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 18 114 x 186 m

Recebi:
10.03.010
Mal Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE JUNTADA

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2010, na sede da Comissão Processante, faço juntada aos presentes autos da devolução de correspondência e do AR enviado ao ex-prefeito do Município de Serranos Senhor Antônio de Pádua Alves ,enviando cópia integral do relatório final da Sindicância de nº 001/2009, juntando ainda comprovante de que o Senhor Antônio de Pádua Alves é o único Pároco da cidade de Pedralva-MG.

Prefeitura Municipal de Serranos, 11 de março de 2010.

OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

81

Pe. Antônio de Pádua Alves
Praça: Carneiro Rezende - 23

AO REMETENTE

Pedralva - MG

SR 58984551 2 BR

MAGDOU, CHEGOU.

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO

Praça 12 de Dezembro, 60 - Centro - CEP 37453-000 ... 22-1150 / 3322-1177

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Paróquia São Sebastião (Pedralva/MG)

Escrito por Secretaria de Pastoral

Criada em 14/07/1832
CNPJ: 19.081.884/0037-95

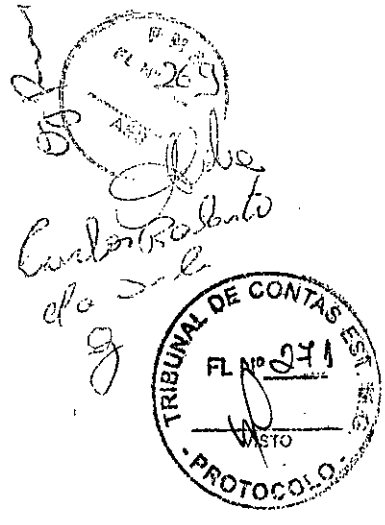

O primeiro nome de Pedralva foi Palmital. Depois, Capituba (ou Capituva) e em 1880 recebeu o nome de São Sebastião da Pedra Branca. É "que uma grande pedra, de cor branca, existente na serra que está perto desta freguesia, justifica esta denominação". Em dezembro de 1943 passou a chamar-se Pedralva. Crescendo a povoação, que se encontra entre as serras da Pedra Branca e do Castelhano, seus moradores alcançaram, licença,em 1823, para a construção de uma capela, sob a invocação de São Sebastião. É de crer que a mencionada Capela tenha sido solenemente benta naquele dia 20 de janeiro, quando se comemorava pela primeira vez o glorioso mártir. O Padre José Bento Labre Rodrigues, o celebrante da benção, era natural de Campanha, filho de Luis Antônio Rodrigues e de Jerônima Corrêa de Souza.

Endereço:

Praça Carneiro Rezende, nº 23
Pedralva / Minas Gerais - CEP: 37520-000
Fone: 35 3663-1220

Páraco: Pe. Luiz Paulino Grilo
Vigário Paroquial: Pe. Antônio de Pádua Alves

< Anterior **Próximo >**

Última atualização em Qua, 10 de Março de 2010 11:29

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Paróquia São Sebastião (Pedralva/MG)

Escrito por Secretaria de Pastoral

Criada em 14/07/1832
CNPJ: 19.081.884/0037-95

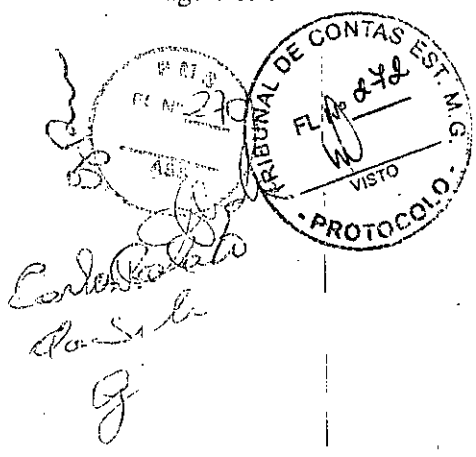

O primeiro nome de Pedralva foi Palmital. Depois, Capituba (ou Capituva) e em 1880 recebeu o nome de São Sebastião da Pedra Branca. É "que uma grande pedra, de cor branca, existente na serra que está perto desta freguesia, justifica esta denominação". Em dezembro de 1943 passou a chamar-se Pedralva. Crescendo a povoação, que se encontra entre as serras da Pedra Branca e do Castelhano, seus moradores alcançaram, licença,em 1823, para a construção de uma capela, sob a invocação de São Sebastião. É de crer que a mencionada Capela tenha sido solenemente benta naquele dia 20 de janeiro, quando se comemorava pela primeira vez o glorioso mártir. O Padre José Bento Labre Rodrigues, o celebrante da benção, era natural de Campanha, filho de Luís Antônio Rodrigues e de Jerônima Corrêa de Souza.

Endereço:

Praça Carneiro Rezende, nº 23
Pedralva / Minas Gerais - CEP: 37520-000
Fone: 35 3663-1220

Pároco: Pe. Luiz Paulino Grilo
Vigário Paroquial: Pe. Antônio de Pádua Alves

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/2010.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2010, lavrei o presente Termo de Encerramento do 1º volume do Processo Administrativo de nº 001/2010, constando de 271 (duzentos e setenta e um) laudas.

Prefeitura Municipal de Serranos, 13 de março de 2010.

OTACÍLIO JESUS RAMOS
SECRETÁRIO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL Nº 273
VISTO
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810

Tribunal de Contas do
Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL Nº 274 VISTO - PROTOCOLO -

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 24/05/2011 faço o encerramento do volume nº 1 do processo nº 851358 , contendo 274 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001/2010 - TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

PROTOCOLO
MARIA DAS MERCES P. QUEIROGA DE ALMEIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2687810